



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia
CNPJ 00.434.708/0001-50

Inhambupe-Ba, 08 de janeiro e 2026.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui etapa da fase preparatória das contratações públicas, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade identificar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e definir a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

Todavia, o § 3º do art. 18 da referida norma legal autoriza, de forma excepcional e devidamente motivada, a dispensa da elaboração do ETP, quando a complexidade do objeto for reduzida, a solução administrativa for padronizada, amplamente conhecida, ou quando a contratação envolver serviços comuns, rotineiros e de natureza continuada, cuja necessidade esteja claramente caracterizada.

No presente caso, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de administrador, em gestão administrativa do Poder Legislativo Municipal, abrangendo a execução de plano estratégico, análise organizacional, controle de carga horária, apoio à gestão de recursos humanos, racionalização do uso de recursos públicos e organização da força de trabalho, configura serviço de natureza continuada, recorrente e essencial, indispensável ao regular funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Inhambupe/BA.

Ressalte-se que a necessidade administrativa encontra-se claramente caracterizada, sendo amplamente conhecida no âmbito da Administração Pública, notadamente diante da exigência permanente de aprimoramento da gestão pública, da adoção de práticas modernas de governança, planejamento estratégico, controle de custos e gestão eficiente de pessoas, não havendo multiplicidade de soluções técnicas relevantes que justifiquem estudo aprofundado de alternativas.

Além disso, trata-se de serviço padronizado, amplamente praticado por diversos órgãos públicos, cuja metodologia de execução é consolidada, não exigindo análises complexas de viabilidade técnica, econômica ou operacional, uma vez que a solução



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia
CNPJ 00.434.708/0001-50

mais adequada consiste na contratação de assessoria técnica especializada externa, diante da insuficiência de estrutura interna própria para atendimento integral das demandas administrativas estratégicas.

Cumpre destacar, ainda, que a elaboração do ETP, no presente caso, não agregaria valor significativo à instrução do processo, podendo ocasionar atraso injustificado na formalização da contratação, em prejuízo da continuidade e da eficiência das atividades administrativas essenciais ao funcionamento da Casa Legislativa.

Diante do exposto, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com fundamento no art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância dos demais instrumentos da fase preparatória, especialmente a elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Termo de Referência, da pesquisa de preços e dos demais elementos necessários à adequada instrução processual.

Edileide Lima da Rocha Dormundo
Oficial de Gabinete